



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 583, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Resolução CFN nº 521, de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em conformidade com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária do CFN nº 305ª, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. A tabela anexa à Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES APROVADOS
A	Diárias dentro do território nacional	R\$ 468,00
B	Diárias internacionais	U\$ 286,00
C	Deslocamentos	R\$ 327,00
D	Desdobramento do deslocamento	R\$ 163,00
E-1	Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração superior a quatro horas	R\$ 234,00
E-2	Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração até quatro horas	R\$ 117,00
F	Ajuda de custo para a execução de atos administrativos do Sistema CFN/CRN	R\$ 117,00

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 10 de dezembro de 2016.

Élido Bonomo
Presidente do CFN
CRN-9/0230

Nina da Costa Corrêa
Secretária do CFN
CRN-3/0055

(Publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2016, página 167, Seção 1))